

## TRABALHO DECENTE NA AGENDA 2030 E O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO SISTEMA *FITNESS LOW-COST*

**Paulo José Leite Farias**

*Pós-doutor pela Universidade de Boston (EUA); Professor do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), Faculdade de Direito, Departamento de Graduação e Pós-graduação.*

132

**Alexandre José Nunes Basto**

*Mestre em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios pelo Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB).*

### RESUMO

O estudo exploratório aborda a garantia do trabalho decente, um dos objetivos da Agenda 2030 - ODS 8, e a necessidade de melhoria das condições de trabalho - redução da sobrecarga laboral - do profissional de educação física no cenário *fitness low-cost*. Assim sendo, traça-se como objetivo: expor a necessidade de normatização a respeito de um limite de alunos por profissional de educação física, no intuito de limitar a sobrecarga laboral, e, possivelmente, maximizar a devida prestação de serviços ao consumidor, ou seja, o equilíbrio entre as partes. Portanto, o artigo expõe metas e objetivos da Agenda 2030 como plataforma de conscientização do avanço da proteção social, percorre a respeito do Plano de Ação Global para a Atividade Física 2018-2030 e sobre o trabalho decente para assim, correlacionar com o contraste da realidade precária com que a atividade do profissional de educação física é exercida no sistema *fitness low-cost*. Por fim, na intenção de buscar a concretude do devido equilíbrio, a pesquisa apresenta normas que congratulam com o trabalho decente, a partir de parâmetros que regulam a inter-relação, limites máximos de consumidores por profissional em diferentes áreas da saúde, e que por consequência acabam por abranger devida prestação de serviços à sociedade.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento Sustentável; Atividade Física; Sedentarismo; Prestadores de Cuidados de Saúde.

**ABSTRACT:** The exploratory study addresses the guarantee of decent work, one of the objectives of Agenda 2030 - SDG 8, and the need for improving working conditions - reducing work overload - for physical education professionals in the low-cost fitness scenario. Therefore, the objective is: to expose the need for standardization regarding a limit on the number of students per physical education professional, in order to limit work overload, and possibly to maximize the provision of services to the consumer, that is, the balance between the parties. Therefore, the article sets out the goals and objectives of the 2030 Agenda as a platform for raising awareness of the advancement of social protection, covering the Global Action Plan for Physical Activity 2018-2030 and about decent work to correlate with the contrast of reality precarious with which the activity of the physical education professional is exercised in the low-cost fitness system. Finally, with the intention of seeking the

concreteness of the proper balance, the research presents norms that congratulate decent work, based on parameters that regulate the interrelationships, maximum limits of consumers per professional in different areas of health, and that for Consequently, they end up covering the provision of services to society.

**Keywords:** Sustainable Development; Motor Activity; Sedentary Behavior; Health Personnel.

## Introdução

A Organização das Nações Unidas (ONU), em 2016, anunciou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável com 169 metas correlacionadas. Em nenhum momento, o planeta, por meio de 170 países, se esforçou para uma ação comum e um esforço integrado de ação local com reflexo mundial. Busca-se, de forma audaciosa, uma cooperação internacional para garantir o desenvolvimento sustentável de todos os países. A resolução da ONU destaca a soberania plena e permanente dos Estados gerirem sua riqueza, seus recursos naturais e sua atividade econômica. (SDG, 2018).

Dentre os objetivos apresentados merece destaque o objetivo 8 que busca garantir um trabalho decente, a saber, segundo a ONU (2015, p.1): “Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.” Este objetivo permite o crescimento das atividades econômicas de forma sustentável por meio da proteção social do trabalhador.

Exemplificando, a Revolução Industrial, feita pela inserção das máquinas nas fábricas, no século XVII, forneceu uma infraestrutura para o aumento da produção, não obstante foi para os trabalhadores um momento de baixa qualidade de vida. Este período marcou a transição da pequena produção para produção em larga escala, mediante as novas técnicas, o uso das máquinas e da necessidade de proteção social do trabalhador.

Assim, a sociedade começou a se preocupar com a proteção social do trabalhador, então, elaborando metas de redução da jornada de trabalho e da sobrecarga laboral, proibição do trabalho infantil, criação de benefícios previdenciários como o auxílio-doença, dentre outros. Bem mais adiante, surgiu a preocupação com projetos de conservação do meio ambiente, com fundamento de que o desenvolvimento não poderia ser pretexto para uma exploração sem limites dos recursos naturais, acarretando danos irreversíveis ao planeta.

No contexto relativo ao desenvolvimento mundial, a Agenda 2030 tem como meta o crescimento econômico com sustentabilidade social, o que permite o crescimento e desenvolvimento econômico a curto, médio e longo prazo. Assim, haverá simetria entre o crescimento econômico, a proteção social do trabalhador e o desenvolvimento social que tornarão mais robusto e constante os investimentos internacionais no país, bem como a capacidade de resiliência da população para enfrentar as crises econômicas mundiais, cada vez mais frequentes e longas.

No jaez que aflige a sustentabilidade social no mercado *fitness*, ou seja, fatos que afrontam a proteção social do trabalhador, o desenvolvimento social e o equilíbrio do ambiente laboral, cita-se a perspectiva do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), sobre o sistema *fitness low-cost* que,

Está banalizando a importância da intervenção do Profissional de Educação Física, bem como dando a entender à sociedade, equivocadamente, não ser necessária a presença destes Profissionais durante a realização das atividades físicas no interior de uma academia (CONFEF, 2009, p. 23).

Assim sendo, traça-se como objetivo: expor a necessidade de normatização a respeito de um limite de alunos por profissional de educação física, no intuito de limitar a sobrecarga laboral, e, possivelmente, maximizar a devida prestação de serviços ao consumidor, ou seja, o equilíbrio entre as partes.

Portanto, independente das matizes ideológicas, este é um tema que merece extrema atenção no Brasil contemporâneo. Logo, o artigo propõe descrever, com maior atenção, sobre o conhecimento e implementação da Agenda 2030 para com a proteção social do profissional de educação física no ambiente do sistema *fitness low-cost*, para que, assim, ambos possam crescer de forma saudável e perene. Com tal escopo, detalha-se a importância da Agenda 2030 e do crescimento do sistema *fitness low-cost*. Em seguida, explica-se a precariedade do trabalho realizado pelo profissional de educação física no conceito de trabalho decente dado pelas metas do ODS 8, a fim de propiciar a análise a respeito do contraste entre as condições atuais e as principais metas da Agenda 2030 relacionadas diretamente com o direito difuso a um trabalho decente

Por fim, destaca-se a importância da parametrização relativa à quantidade de alunos por profissional de educação física, como exemplo concreto de boa prática de normatividade da matéria, uma ação a ser aplicada via resolução ou lei.

## 1 Agenda 2030: importância e adaptabilidade à realidade brasileira

Segundo a ONU (2015, p. 3), a Agenda 2030 tem um alcance e significado sem precedentes. Conforme destaca o documento denominado Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o qual antevê um planeta melhor, um ambiente que respeite e atenda às necessidades inerentes a todos seres humanos, de forma justa, digna e igualitária, sem discriminação, independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, para que todas as nações cresçam economicamente de forma sustentável e que gere trabalho decente para todos.

É coeso expor que, a Agenda 2030 é municiada de outros instrumentos, decorrências de todas as amplas conferências e cúpulas das Nações Unidas, que serviram como alicerces para o desenvolvimento sustentável, molde e laboração dos objetivos da nova Agenda: Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável; Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social; Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a Plataforma de Ação de Pequim; Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável ("Rio+20"); Quarta Conferência das Nações Unidas sobre os Países de Menor Desenvolvimento Relativo, da Terceira Conferência Internacional sobre Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento; e Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Países em Desenvolvimento Sem Litoral; e da Terceira Conferência Mundial da ONU sobre a Redução do Risco de Desastres. (ONU, 2015, p. 4).

O retrato do mundo contemporâneo destaca a importância deste conjunto de objetivos estabelecidos pela ONU:

14 [...] O desemprego, particularmente entre os jovens, é uma grande preocupação. Ameaças globais à saúde, desastres naturais mais frequentes e intensos, conflitos em ascensão, o extremismo violento, o terrorismo e as crises humanitárias relacionadas e o deslocamento forçado de pessoas ameaçam reverter grande parte do progresso alcançado na área de desenvolvimento nas últimas décadas. [...] (ONU, 2015, p. 4-5).

A necessidade de participação de todos os países foi destacada, considerando as distintas realidades, disposições, condições de desenvolvimento, respeito à autonomia política e primazia de cada nação, observâncias em prol do crescimento econômico amparado, integral e sustentável, em específico para os países em desenvolvimento. (ONU, 2015, p. 6).

Também, foi dado destaque a parceria entre os diferentes setores da sociedade logo no Preâmbulo:

Todos os países e todos os grupos interessados, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da privação e a sanar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar medidas ousadas e transformadoras que se necessitam urgentemente para pôr o mundo em um caminho sustentável e robusto. Ao embarcarmos nessa jornada coletiva, comprometemo-nos a não deixar ninguém para trás.

[...]

Parceria

Estamos determinados a mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base no espírito de solidariedade global fortalecida, com ênfase especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todas os grupos interessados e todas as pessoas. (ONU, 2015, p. 1-2).

Por fim, a Agenda 2030 não é uma caixa preta inflexível que deve ser aplicada de forma homogênea em todos os países. Ela apresenta grande

adaptabilidade para ser como uma luva moldada aos dedos específicos e concretos de cada país “38. Reafirmamos, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, a necessidade de respeitar a integridade territorial e a independência política dos Estados.” e no que tange as respectivas precisões:

41. Reconhecemos que cada país tem a responsabilidade primária por seu próprio desenvolvimento econômico e social. A nova Agenda lida com os meios necessários para a implementação dos Objetivos e metas. Reconhecemos que estes incluirão a mobilização de recursos financeiros, assim como o desenvolvimento de capacidades e a transferência de tecnologias ambientalmente adequadas em condições favoráveis para os países em desenvolvimento, incluindo em termos concessionais e preferenciais, conforme acordados mutuamente. [...]. Reconhecemos o papel do setor privado diverso, desde as microempresas e cooperativas até as multinacionais, bem como o papel das organizações da sociedade civil e as organizações filantrópicas na implementação da nova Agenda. (ONU, 2015, p. 10).

137

Podemos dizer que, a Agenda 2030 almeja e propicia a participação de todas as nações e grupos, também é possível afirmar que, de uma forma holística, há necessidade de diferentes intervenções que visam preservar e melhorar o ambiente e a qualidade da vida humana, isto é, alcançar a simbiose operacional do planeta.

## 2 A importância do sistema *fitness low-cost* e da devida prestação de serviços

A promoção de saúde é a primazia argumentativa que sustenta os serviços ofertados pelas academias de ginásticas, proposta que alimenta o “consumerismo” em prol da melhoria da qualidade de vida e do bem estar. Nesse contexto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) assim disserta:

Está provado que a prática regular de atividade física contribui para a prevenção e tratamento das doenças crônicas não transmissíveis tais como doença cardíaca, acidente vascular cerebral, diabetes, cancro da

mama e cancro do cólon. Também ajuda a prevenir a hipertensão, excesso de peso e obesidade e contribui para a saúde mental, melhoria da qualidade de vida e bem-estar (OMS, 2018, p.1).

A OMS (2018, p.3), por meio do Plano de Ação Global para a Atividade Física 2018-2030, busca, através da abordagem sistêmica e integrada, impetrar ações políticas efetivas e viáveis para aumentar a prática de atividade física em todo globo, tal plano estabelece quatro objetivos: “i) criar sociedades ativas; ii) criar ambientes ativos; iii) criar pessoas ativas; e iv) criar sistemas ativos, também recomenda 20 intervenções políticas possíveis de aplicabilidade a todos os países.” o objetivo principal consiste em reduzir em 15% da inatividade física, sedentarismo, global até 2030.

138

## 2.1 Academias, entes promotores de saúde

É de conhecimento popular que, academias atuam na promoção de saúde, porém, poucos sabem que, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, tais entes estão cadastradas na seção “R”, atividades de artes, cultura, esporte e recreação, enquadradas sob o código 9313-1/00, ou seja, não se enquadram na seção “Q”, que tange sobre a saúde humana e serviços sociais. (IBGE, 2019).

Entretanto, as notas explicativas de tal atividade econômica elencam

- as atividades de condicionamento físico (*fitness*), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, anti-ginástica, etc., realizadas em academias, *centros de saúde física* e outros locais especializados (Grifo nosso) (IBGE, 2019, p. 1).

Sendo assim, as academias possuem, como atividade fim, serviços em condicionamento físico e, mesmo não enquadradas na seção relativa à saúde humana, ainda são responsáveis pela *saúde física* de seus consumidores.

## 2.2 O sistema *low-cost* e o *fitness*

Para desvelar o contexto relativo ao *fitness low-cost*, de antemão, é imprescindível explanar sobre o *low-cost*. Segundo Tréguer (2014), atividades empresariais seguidoras do sistema *low-cost* dispensam frivolidades, portanto, se atém ao que é essencial para o consumidor, a atividade fim. Para Amir e Weiss (2019), Freddie Laker, pioneiro do segmento *low-cost* no transporte aéreo e autor do termo “*no frills*”, conceitua que tal segmento foca no objeto fim e dispensa tudo aquilo que possa ser considerado “frescura”.

Segundo Ito (2019), pode-se dizer que o *fitness low-cost*<sup>96</sup> chegou ao Brasil em 2009, através da rede de academias *Smart Fit*, um padrão norte americano que busca popularizar o acesso da prática de atividade física em um ambiente com elevado padrão estrutural, aparelhos de alta qualidade, por um valor acessível. (Smart Fit, 2018).

Assim sendo, em uma primeira análise, pode-se deduzir que o acesso democrático à promoção de saúde, via academias *low-cost*, é uma importante ação socioeconômica para a prevenção e tratamento diversas doenças crônicas não transmissíveis. Porém, tal nicho empresarial oferta não só o preço popular, mas também um reduzido número de profissionais à disposição de seus clientes, conforme revelado por Filardi *et al* (2019, p. 331), “Essas academias oferecem um número restrito de atividades, *preços baixos*, equipamentos de boa qualidade e em

---

<sup>96</sup> Academias que ofertam serviços a partir de uma pequena quantidade de profissionais de educação física à disposição do aluno/cliente, o que gera a ampla discussão sobre a minimização da importância do devido atendimento, situação que toca os riscos à saúde do consumidor, tal modelo, inspirado no mercado norte americano, cobra mensalidades com preços populares, entre R\$ 60,00 a R\$ 100,00, conforme a matéria publicada na revista UOL-TRIP em 2019.



grande quantidade, facilitando a adesão pela internet, *reduzido número de funcionários* e oferecendo ambiente e arquitetura moderna.” (Grifo nosso).

Tal fórmula começa a ser desvelada a partir da reflexão econômica aludida por Rocha (1992), o qual esclarece que o setor terciário, relacionado à prestação de serviços, possui grandes custos com remuneração, chegando a 70% das despesas. Nesse viés, Muñoz e García (2006, p. 97-98) afirmam que a redução de custos pode significar cerca de 60% das despesas convencionais, os autores também expõem que “La eficiencia en costes se consigue en la medida en que la compañía ofrece de forma desnuda un servicio esencial, sin elementos supérfluos...”.

Portanto, o *fitness low-cost* opera de forma enxuta, já que pequena quantidade de profissionais promove a redução dos custos com folha de pagamento, assim, propicia o preço baixo ao consumidor, por consequência, eleva o número de clientes, importante democratização do serviço, um sistema de correlação inversamente proporcional.

Entretanto, o *fitness low-cost* se alicerça de forma contrária a real proposta do modelo *low-cost*, o qual defende a devida importância e preservação do que é essencial e dispensa daquilo que é supérfluo.

Deste modo, o *fitness low-cost* subjuga o essencial, pois minimiza a importância dos serviços do trabalhador, profissional de educação física, e por consequência a ausência da devida prestação de serviços ao consumidor, ou seja, transfigura a prestação de serviços como supérflua, no intuito de justificar o lucro acima de tudo.

Diante dessa crítica, é coeso analisar-se tal modelo empresarial sob a perspectiva da Carta Magna. O legislador constituinte originário de 1988, no artigo nº 170, trata da ordem econômica com a precisada atenção ao meio ambiente do trabalho e limitou as atividades econômicas à proteção do consumidor e do trabalhador, com o intuito de assegurar o desenvolvimento sustentável, isto é, o compromisso com as futuras gerações:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...] Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (Brasil, 1998, p. 110).

Ribeiro (2008, p. 174) confirma a necessária limitação da economia à proteção ambiental:

A economia preocupa-se com a lei da oferta e da procura com a busca de novos mercados. No meio ambiente o comportamento humano muitas vezes pode gerar um impacto ambiental provocado pelo desenvolvimento de determinada atividade econômica, se não forem observados os cuidados com a proteção ambiental.

O desenvolvimento econômico e a proteção ambiental trabalhista, tem sido tema de diversas discussões, devido ao aumento cada vez maior da flexibilidade das regras de contratação. Tanto que, a Agenda 2030, em busca de harmonizar a discussão sobre os dois objetivos, estabeleceu a necessidade de assegurar o crescimento econômico com o trabalho decente. (ONU, 2015).

Por outro lado, de forma convergente, Sachs defende a interligação entre sustentabilidade e proteção social para evitar os abusos da revolução industrial do século XVIII:

São seis aspectos que servem para nortear o desenvolvimento sustentável: 1) a satisfação das necessidades básicas; 2) a solidariedade com as gerações futuras; 3) a participação da população envolvida; 4) a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente em geral; 5) a elaboração de um sistema social garantindo emprego, segurança social e respeito a outras culturas, e 6) programas de educação (SACHS, 1984, p. 17).

Conforme dito na introdução, a apropriação dos recursos naturais no processo produtivo, sem a devida compensação ecológica e ambiental, resulta em falhas de mercado denominadas externalidades negativas, fenômeno estudado pelas ciências econômicas que constitui em uma das causas da problemática ambiental, abordada na teoria econômica de Pigou (1962). Sobre as externalidades e seus efeitos colaterais positivos, o Banco Mundial destaca no seu conceito de Infraestrutura que a boa infraestrutura contribui como uma externalidade positiva para os setores da economia ligados a competitividade do país no comércio interno e internacional.

Neste aspecto, lembra Sachs (1984, p. 38), “O desenvolvimento sustentável exige três situações: crescimento econômico, qualidade de vida e justiça social para sua adequação. O desenvolvimento sustentável deveria basear-se no tripé: prudência ecológica, eficiência econômica e justiça social.”

Sachs (1984) almeja que o crescimento econômico ao contrário de uma externalidade negativa, torne-se por meio da logística sustentável um instrumento positivo para a proteção social e ambiental.

O crescimento econômico, isoladamente considerado, permite o aumento da capacidade produtiva da economia, com ou sem infraestrutura mínima. Entretanto, o crescimento só pode ser prolongado no tempo (sustentável) se houver uma logística planejada para curto, médio e longo prazo. Assim, as tecnologias devem ser geridas e aprimoradas a fim de proporcionar uma nova era de crescimento econômico sustentável.

Gudynas já explica a dimensão protetiva do consumo sustentável que segundo a Agenda 2030 também deve ser incorporada na noção de desenvolvimento sustentável, o autor afirma que:

O princípio do desenvolvimento sustentável em sua essência tende a evitar a produção de bens supérfluos e agressivos ao ecossistema, buscando persuadir os consumidores a excluir de sua lista de

necessidades bens que sejam nocivos ao meio ambiente, por exemplo: produtos à base de Cloro-Fluor-Carbono que atacam as camadas mais elevadas da atmosfera colaborando com o desequilíbrio do meio ambiente (GUDYNAS, 1992, p. 68-69).

A Agenda 2030 explica que o ideal é buscar alternativas e formas de logísticas que não sejam degradadoras do meio ambiente, que não sejam impactantes, e, se o forem, devem ser buscadas fórmulas a fim de neutralizar os efeitos nocivos para que o crescimento econômico continue, proporcionando as duas outras situações acima mencionadas: sadia qualidade de vida ecológica e justiça social. E qualidade de vida e justiça social só se consegue com a garantia do direito a cidades sustentáveis, outro objetivo destacado pela Agenda 2030.

143

### **3 A agenda 2030, o direito ao trabalho decente e a precariedade do trabalho realizado pelo profissional**

De acordo com a OMS (2018, p. 20), “A atividade física tem muitos benefícios de saúde, sociais e econômicos, e pode contribuir para alcançar os objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) de 2030”. Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030, focar-se-á no objetivo 8, qual seja: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.” (ONU, 2015, p. 3).

Portanto, a partir da combinação do Plano de Ação Global para a atividade física 2018-2030 da OMS com o ODS 8 da Agenda 2030, pode-se impetrar as seguintes contribuições: “aumento da produtividade, crescimento econômico e das competências para a vida, criação de empregos e redução dos custos com a saúde”. (OMS, 2018, p.3).

Todavia, a ambição do modelo *fitness low-cost*, que deveria prestar atividades físicas devidamente orientadas por profissionais de educação física, no

intuito de efetivar o combate da inatividade social, acaba por conflitar não só com o Plano de Ação Global para a atividade física 2018-2030, mas também com o ODS 8.

Assim, abre-se a questão, como um ente que possui tal *modus operandi*, que minimiza a importância do trabalhador e precariza a prestação de serviços em prol da promoção da saúde física, pode contribuir para o emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos?

Ante a questão levantada, é necessário apontar um possível remédio que venha garantir o desenvolvimento sustentável, a partir da congratulação do Plano de Ação Global para a atividade física 2018-2030, do ODS 8 da Agenda 2030 e do equilíbrio entre as partes. Um unguento, ação tópica externa, a ser aplicado nessa enfermidade e que projetará maior saúde social e econômica sob a perspectiva sustentável.

#### **4 Exemplo de normatividade que garante o trabalho decente no *fitness low-cost***

O capítulo busca sugerir a devida ação em busca de remediar o problema exposto, de forma a prover a devida promoção de saúde e o trabalho decente nas entidades *fitness low-cost*, em busca da efetivação dos direitos do consumidor e do trabalhador.

De acordo com Medauar (2018, p. 87), “para isso, é imprescindível expor a autarquia corporativa da Educação Física, detentora do poder de ‘polícia da profissão’”. O Conselho Federal de Educação Física/Conselhos Regionais de Educação Física, sistema CONFEF/CREFs, possuem importância sócio econômica e são responsáveis pelas funções “fiscalização, orientação e disciplinamento legal, técnico e ético do exercício profissional; defesa da sociedade; habilitação para o desempenho profissional.” (TCU, 2014, p. 12). Tal entidade regula o exercício dos profissionais e os entes jurídicos que prestam serviços em atividades físicas, desportivas e similares, conforme consta no § 2º do art. 1º do Estatuto do CONFEF.

No intuito de apresentar referências que contemplem o trabalho decente, ou melhor, que elevem a importância da devida prestação de serviços ao consumidor e que

dificulte a sobrecarga laboral, a partir de parâmetros que regulam a inter-relação, pois tratam de limites máximos de alunos por profissional, cita-se:

- Projeto de Lei 597/2007, estabelece limites de até 25 alunos por professor, nos 5 primeiros anos do ensino fundamental; e de até 35 nos 4 anos finais do ensino fundamental e médio. (BRASIL, 2007).
- Resolução 026/2003, Conselho Regional de Educação Física RJ/ES, “Dispõe sobre Normas de Segurança para sessões, aulas, treinamento, atividades aquáticas e similares”, apresenta limites máximos de alunos por profissional de educação física em diferentes níveis das atividades aquáticas. (CREF1RJ/ES, 2003).
- Resolução 106/2019, Conselho Regional de Educação Física RJ/ES, defini o número máximo de clientes/alunos por profissional de educação física em diversas áreas de intervenção. (CREF1RJ/ES, 2019).

Nesse tear, é possível aludir intervenções em outras profissões:

- Resolução n.º 387/2011, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que “Fixa e estabelece os parâmetros assistenciais fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências”, a fim de “orientar os profissionais, gestores, coordenadores, supervisores das instituições de saúde no planejamento, programação e priorização das ações de saúde a serem desenvolvidas”. (COFFITO, 2011).
- Resolução n.º 01/2005, Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, institui parâmetros de limites máximos em diferentes intervenções médicas; (CREMEPE, 2005).
- Parecer n.º 36/2010, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, recomenda a classe médica o número de 04 consultas eletivas

por hora. (CRM-PB, 2010).

- Resolução nº 2.271/2020, Conselho Federal de Medicina, define regras para as Unidades de Terapia Intensiva - UTI e Unidades de Cuidado Intensivo - CTI. A resolução também estabelece o número mínimo de médicos “É obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino. Na UCI é obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico diarista para cada 15 (quinze) leitos ou fração.” (CFM, 2020).

Destarte, fica claro que as normas dispostas são exemplos de parametrizações que tocam o equilíbrio entre as partes, profissional e consumidor, no intuito de não sobrecarregar o profissional, a fim de prover melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

### Considerações finais

O cenário *fitness low-cost* revela grande importância para com a democratização dos serviços relacionados à promoção de saúde, porém, seu *modus operandi* imprime clara necessidade de intervenção externa. Uma ação normativa em nível federal, a princípio, de responsabilidade do sistema CONFEF/CREFs, que venha parametrizar limites decentes ao devido exercício profissional e que aluda o máximo limite de alunos por profissional de educação física, sendo oportuno e necessário expandir o raio dessa norma às diversas intervenções profissionais com o objetivo de limitar a sobrecarga laboral, e, possivelmente, maximizar a devida prestação do devido exercício profissional ao consumidor.

Assim, tal feito contribuirá com a otimização do Plano de Ação Global para a atividade física 2018-2030, da OMS, que busca mais pessoas ativas para um mundo mais saudável e que contará com o apoio de um maior número de trabalhadores capacitados e decentemente empregados em prol da redução da inatividade, sedentarismo; sendo assim, profissionais com condições de monitorar o progresso e

o impacto social, sustentando a devida abordagem integrada e sistêmica, prevista pela própria OMS.

Do mesmo modo, tal ação contemplará, de certa forma, com o objetivo 8 da Agenda 2030 - “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” e suas respectivas metas, assim como os demais objetivos da Agenda 2030, dentre eles, destaque o objetivo 3. “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.”

Por fim, há de se crer que a normatização ascenderá a dignidade e importância da devida atuação do profissional de educação física em prol da saúde e do equilíbrio entre as dimensões econômica, ambiental e social; as quais alicerçam o desenvolvimento sustentável.

## Referências

ACADEMIA SMART FIT. **Conceito**. Disponível em:

<<https://www.smartfit.com.br/conceito>>. Acesso em: 16 out. 2018.

AMIR R. A; WEISS S. I. **Aerospace industry**. Londres: Encyclopædia Britannica, inc. Nov 08, 2019. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/Freddie-Laker>>. Acesso em: 14 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 597/2007**. Altera o art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=346373>>. Acesso em: 21 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 1º out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF. **Alerta risco à saúde**. Proposta de uma rede de academias coloca em risco a saúde dos usuários. Rio de Janeiro: CONFEF, 2009. Disponível em:

<[http://www.confef.org.br/extra/revistaef/arquivos/2009/N34\\_DEZEMBRO/11\\_ALE RTA\\_RISCO\\_A\\_SAUDE.PDF](http://www.confef.org.br/extra/revistaef/arquivos/2009/N34_DEZEMBRO/11_ALE RTA_RISCO_A_SAUDE.PDF)>. Acesso em: 16 out. 2018.



\_\_\_\_\_. **Estatuto do Conselho Federal de Educação Física**. Rio de Janeiro: CONFEF, 2010. Disponível em: <<http://www.confef.org.br/confef/conteudo/471>>. Acesso em: 16 out. 2018.

\_\_\_\_\_. RJ/ES. **Resolução nº 23 de 02 de junho de 2003**. Dispõe sobre normas de segurança para sessões, aulas, treinamento, atividades aquáticas e similares Rio de Janeiro: CREF1RJ/ES, 2003. Disponível em: <<https://cref1.org.br/media/uploads/2017/06/026.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2018.

\_\_\_\_\_. RJ/ES. **Resolução nº 106/2019**. Dispõe sobre o número máximo de clientes/alunos nos diferentes serviços prestados por profissionais de educação física e estabelece outras normas de segurança. Rio de Janeiro: CREF1RJ/ES, 2019. Disponível em: <<https://cref1.org.br/media/uploads/2019/05/2019.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. **Resolução nº 387/2011**. Fixa e estabelece os parâmetros assistenciais fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências. Brasília: COFFITO, 2011. Disponível em: <<https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=315>>. Acesso em: 15 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.271/2020**. Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento. Brasília: CFM, 2020. Disponível em: <[https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28671:2020-04-23-12-02-25&catid=3](https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28671:2020-04-23-12-02-25&catid=3)>. Acesso em: 19 ago. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Resolução nº 01/2005**. Recife: CREMEPE, 2005. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/crmpe/resolucoes/2005/1\\_2005.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/crmpe/resolucoes/2005/1_2005.htm)>. Acesso em: 15 out. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Parecer n.º 36/2010**. CRM-PB, 2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CRMPB/pareceres/2010/36\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CRMPB/pareceres/2010/36_2010.htm)>. Acesso em: 15 out. 2019.

FILARDI, F. *et al.* **Análise dos resultados da implantação da estratégia low cost low fare no mercado fitness na percepção dos clientes e professores: a experiência da academia smart fit**. *PODIUM Sport, Leisure and Tourism Review*, São Paulo, v.8, n.3, p. 326-343, set./dez 2019. Disponível em:

<[https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=podium&page=article&op=view&path\[\]=10449](https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=podium&page=article&op=view&path[]=10449)>. Acesso em: 07 fev. 2020.

GUDYNAS, Eduardo. **Ética, ambiente e ecologia: uma crise entrelaçada**. Revista Eclesiástica Brasileira. Petrópolis: Vozes, n.º 52, fasc. 205, mar., 1992.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS - IBGE. **Comissão Nacional de Classificação – CONCLA**. Busca *on line* da classificação nacional de atividades empresariais. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=93131>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

ITO, Carol. **O fenômeno das academias *low-cost* botou muita gente pra suar**. O povo comemora, os professores de educação física se preocupam e a *Trip* investiga como não se quebrar nem no banco nem na esteira. São Paulo: UOL-TRIP, 2019. Disponível em: <<https://revistatrip.uol.com.br/trip/o-fenomeno-das-academias-low-cost-a-trip-investiga-como-nao-se-quebrar-nem-no-banco-nem-na-esteira>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum; 2018.

MUÑOZ, J. J. R.; GARCÍA, F. J. C. **Consideraciones y perspectivas de la estrategia de bajo coste**: Aplicación al sector hotelero. Espanha: Estudios Turísticos, n.º 171, 2006, pp. 93-104. Disponível em: <<http://estadisticas.tourspain.es/img-iet/Revistas/RET-171-2007-pag93-104-98513.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Momento de ação global para as pessoas e o planeta. 2015**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 24 set 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. UNIC Rio; 2015. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf)> Acesso em: 29 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Plano de ação global para a atividade física 2018-2030 mais pessoas ativas para um mundo mais saudável**. Genebra: OMS; 2018. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272721/WHO-NMH-PND-18.5-por.pdf>>. Acesso em: 26 mar 2020.

PIGOU, Arthur Cecil. **The economics of welfare**. London: Macmillan, 1962

ROCHA, Wellington. Custo de mão-de-obra e encargos sociais. **Cad. estud.** [online]. 1992, n.6, pp.01-26, p.01. ISSN 1413-9251. <https://doi.org/10.1590/S1413-92511992000300003>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-92511992000300003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-92511992000300003&lng=pt&nrm=iso)> Acesso em: 14 fev. 2020.

SACHS, Ignacy. **The strategies of Ecodevelopment.** Ceres. FAO Review of Agric. Develop., 17, 1984

SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS. **What are the sustainable development goals?** Disponível em: <<http://www.undp.org/content/undp/en/home/sustainable-development-goals.html>> Acesso em: 12 dez. 2018.

TRÉGUER, Jean Paul. **La révolution du low cost.** Paris: Dunot, 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais.** Brasília: TCU, 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20para%20os%20Conselhos%20de%20Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20Atividades%20Profissionais.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2018.